

FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E S T A T U T O
TÍTULO PRIMEIRO DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FTERJ), fundada em 16 de março de 1975, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 482 / Rua Miguel Couto, 105, Salas 915 e 916, é uma associação civil, de finalidade desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, patrimônio e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente FTERJ ou Federação é a entidade resultante da fusão da Federação Fluminense de Tiro ao Alvo e da Federação Carioca de Tiro, esta sucessora da Federação Metropolitana de Tiro ao Alvo, fundada no dia 4 de Junho de 1946 e funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo este Estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo Único - São consideradas associações fundadoras da FTERJ, aquelas filiadas à, Federação Carioca de Tiro e Federação Fluminense de Tiro ao Alvo, na época da fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro e a seguir mencionadas: Fluminense Foot Ball Club, São Cristóvão de Futebol e Regatas, Clube de Regatas do Flamengo, Clube dos Caçadores do Estado da Guanabara, Hebraica Sociedade Cultural Esportiva e Recreativa, Clube de Tiro Guanabara, Clube da Polícia Militar, Grêmio de Tiro da Escola Naval, Círculo Militar da Praia Vermelha, Agremiação Atlético Universidade Gama Filho, Clube de Tiro Caça e Pesca de Petrópolis, Clube dos Caçadores de Campos, Clube de Tiro Caça e Pesca de Valença, Clube de Caça e Tiro de Niterói e Nova Friburgo Country Clube.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - A FTERJ, filiada à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) e/ou a outra entidade dirigente nacional do Desporto de Tiro, tem por fim:

I - Dirigir e controlar o Tiro, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, de acordo com as normas da FITE-Federação Internacional do Tiro Esportivo(ISSF- International Shooting Sport Federation) e de outras entidades internacionais de tiro dirigentes de outras modalidades adotadas pela CBTE e pela FTERJ;

II - Promover realização de Campeonatos, Torneios e Competições de Tiro;

III- Decidir sobre a promoção de competições de Tiro entre os Clubes filiados, e sua participação, quer seja de natureza interestadual, quer em relação às competições de caráter internacional;

IV- Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do Tiro;

V – Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

- VI – Regulamentar as inscrições dos praticantes do Tiro na Federação, e as transferências entre as filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, se for o caso;
- VII – Representar o Tiro junto aos poderes públicos e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- VIII – Praticar, no exercício da direção estadual do Tiro, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- IX – Operar atividades de sorteios tipo bingo, sorteios numéricos, permanentes e similares em todo o território do estado do Rio de Janeiro;
- X – Contratar e utilizar os serviços de entidades comerciais para administrar a realização de sorteios, bem como controlar, auditar e fiscalizar a entidade administradora da contratada;
- XI – Interceder junto às autoridades competentes para que seja permitida a participação e realização de provas e competições desportivas com armas curtas e longas peculiares às Forças Armadas;
- XII – Incentivar a construção de estandes onde se possa praticar o Tiro , procurando criar em cada Associação , um estande modelo;
- XIII – Integrar-se , mediante aprovação da Diretoria , através da assistência ou interveniência , direta ou indiretamente a projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente;
- XIV – Orientar os filiados no sentido de minimizar os impactos ambientais se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação do meio ambiente, sugerindo, quando for o caso, as medidas aplicáveis.

TÍTULO SEGUNDO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º - São poderes da Federação:

- A Assembléia Geral;
- O Tribunal de Justiça Desportiva;
- O Conselho Fiscal;
- A Presidência;
- A Diretoria

Art 5º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTERJ , mesmo os de livre nomeação , os Desportistas :

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

§ único-Independentemente de disposição estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes ,eleitos ou nomeados, caso incorram em quaisquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição (Lei 10.672 de 15/05/2003),

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º - A Assembleia Geral, poder soberano da Federação, é constituída pelos Presidentes ou respectivos delegados ou procuradores, devidamente credenciados ou com procuração, dos Cubes, Associações e Ligas Desportivas integrantes da Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Cada membro da Assembléia terá direito a um (01) voto, desde que em dia com seus deveres previstos no artigo 44 , inciso XV.

Parágrafo Único: Não poderá haver dupla representação.

Art. 8º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I) Ordinariamente:

a) Anualmente, no mês de março, para:

1) tomar conhecimento do Relatório Anual e julgar o Balanço Geral econômico-financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

2) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

3) tratar de outros assuntos constantes do Edital.

b) Anualmente, em novembro, para

1) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

2) tratar de outros assuntos constantes do Edital

c) Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para:

1) eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

2) eleger os 03 (três) membros efetivos e os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

3) tratar de outros assuntos constantes do Edital.

II) Extraordinariamente:

A qualquer tempo, por solicitação do Presidente da FTERJ, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Clubes, das Associações e/ou Ligas Desportivas filiadas, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.

§1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente da Federação o qual enviará a cada associação filiada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o aviso para a reunião, mediante protocolo;

§ 2º - Em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral desde que estejam presente 2/3 (dois terços) dos seus membros. Se após transcurso de 1/2 (meia) hora não for conseguido esse "quorum" instalar-se -á em segunda e última convocação com qualquer número.

§ 3º - No caso de inciso II deste artigo, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 05 (cinco) dias, marcada a reunião para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) no máximo, após publicação do Edital .

§ 4º -Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto indeferir o pedido, ou não o despachar no prazo acima de cinco dias, a convocação poderá ser feita por

03 (três) membros da Diretoria, obedecidos os prazos estabelecidos no Parágrafo 1º do presente artigo.

§ 5º - O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembléia, bem como o Ordem-do-Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como: "Várias" ou "Assuntos Diversos", não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital.

Art. 9º - É, ainda, competência da Assembléia Geral:

- I) Preencher os cargos vagos, na forma deste ESTATUTO e, quando de sua atribuição conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;
- II) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação, e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente da Federação ,delegação para tal fim;
- III) Reformar o ESTATUTO por imposição ou nas épocas fixadas pela legislação superior, ou a qualquer tempo, desde que não antes de 02 (dois) anos, por proposta da Diretoria ou iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, mediante proposta devidamente fundamentada;
- IV) Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria , os títulos de EMÉRITO, BENEMÉRITO e GRANDE BENEMÉRITO, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades e títulos de Atirador Laureado (Ouro, Prata ou Bronze) àqueles atiradores que se tenham destacado no âmbito do Tiro;
- V) Julgar em última instância, dentro da Federação os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- VI) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- VII) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a Federação deva obediência, desde que seu cumprimento não seja da atribuição do Presidente;
- VIII) Aprovar ou não, filiações e desfiliações de qualquer Associação e ou Ligas Desportivas, observando o disposto nas Leis ou atos das entidades ou órgãos de hierarquia superior;
- IX) Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- X) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- XI) Interpretar este ESTATUTO e demais leis da Federação;
- XII) Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Tiro;
- XIII) Fazer sugestões à Diretoria;
- XIV) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas ainda que o fundamento da decisão não conste, expressamente, das Leis da Federação
- XV) Designar os fiscais quando de eleições.
- XVI) Cassar o mandato de qualquer dos membros dos poderes da FTERJ, com exceção do TJD.
- XVII) Dissolver a Federação;

§ 1º - Todas as propostas serão encaminhadas à Assembléia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, fará acompanhar seu parecer.

§ 2º - Além dos casos, expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas na alínea IX.

§ 3º-Para os casos previstos nos incisos III e XVII, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para modificar o Estatuto e/ou para destituir o Presidente e /ou os Vice Presidentes,não podendo a Assembléia deliberar,em 1ª(primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos filiados,ou com menos de 1/3 (um terço) na 2ª (segunda) convocação.

Art. 10 – Instalados os trabalhos pelo Presidente da FTERJ, caberá ao plenário, nas Assembleias Gerais, indicar um de seus membros, desde que Presidente em exercício de Associação, ou Clube, para presidi-la, ou seu procurador, sendo que, o Presidente da FTERJ poderá presidi-la se indicado pelo plenário, embora não terá direito a voto.

§ Único - Lido o Edital de Convocação, passar-se-á ao exame da matéria constante da Ordem-do-Dia consoante o previsto no § 5º do artigo 8º.

Art. 11 – As eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos;

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, secreto, necessário à obtenção da maioria;

§ 3º - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de federado.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, caso não haja mais suplentes em condições de assumir;

§ 5º - Quando a vaga ocorrer na Presidência da FTERJ, assumirá o cargo o Vice-Presidente, qualquer que seja o tempo de mandato a ser cumprido;

§ 6º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser indicadas por no mínimo uma Associação filiada e deverão dar entrada na Secretaria da FTERJ até o dia 10 de fevereiro do ano em que houver eleição;

§ 7º - A Federação encaminhará às Associações filiadas, até 15 dias antes das eleições, a constituição das chapas concorrentes.

Art. 12 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, havendo eleição,também pelos fiscais designados pela Assembléia.

SEÇÃO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art 13 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, e no Decreto nº 2.574/98 que a regulamentou.

Art 14 – É vedado aos dirigentes da FTERJ e das entidades filiadas ,o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º - Os membros do TJD serão bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º-O Tribunal de Justiça Desportiva- TJD , da FTERJ será assim composto:

2 membros indicados pela OAB

2 membros indicados pelos filiados

1 membro indicado pela FTERJ

1 membro indicado pelos atiradores

1 membro indicado pelos árbitros.

Art. 16 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 17 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art 18 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal poderá excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art 19 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art 20 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia segundo o disposto no artigo 8º, inciso I, alínea C, item nº 2, podendo haver reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral,

do Presidente da Federação ou de qualquer de seus próprios membros, registrando sempre em ata a reunião;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Federação.

Art. 22- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Art. 23 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Art. 24- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar trimestalmente os livros, documentos e balancetes;
- II) Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- IV) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou ESTATUTO sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- VI) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da Federação, quando for o caso.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e para mandatos consecutivos, cabendo ao 1º e, no impedimento deste, ao 2º:

- I) Presidir a Federação, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e demais leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da Federação;
- III) Convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observando o disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- IV) Instalar, nos termos dos art.10, as Assembleias da Federação e presidi-las se indicado.
- V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI) Representar a Federação em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VII) Assinar, privativamente, a correspondência da Federação quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente, ou aos Diretores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente de rotina, exceto se se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental ou doutrinário; seja referente a decisão sobre assunto de justiça e disciplina, ou, seja ainda, de natureza pessoal;
- VIII) Atribuir ao Diretor Administrativo-Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento de todos os documentos financeiros e de contabilidade;

IX) Assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;

X) Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;

XI) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Administrativo-Financeiro, o recolhimento em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras da Federação que excederem a importância equivalente ao valor de 20 (vinte) salários mínimos;

XII) Assinar com os Diretores, diplomas e títulos desportivos;

XIII) Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os de interesse das Associações filiadas;

XIV) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Federação;

XV) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da Federação ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

XVI) Nomear, quando necessário, comissões técnicas com prazo determinado;

XVII) Aceitar auxílios, com a autorização da Diretoria e Conselho Fiscal conforme o caso;

XVIII) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir empregados da Federação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

XIX) Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização de relatórios anual de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, alínea A, item I;

XX) Apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades do ano findo.

Art.26 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, pelo tempo restante do mandato, de acordo com o parágrafo 5º do art.11.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é constituída de:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo- Financeiro, Diretor de Tiro Esportivo, Diretor de Tiro ao Prato ,Diretor de Mira Aberta, Diretor de Provas Especiais, Diretor de Fuzil e Diretor de Arbitragem .

§ Único - Cada cargo da Diretoria poderá ter 2 (dois) assistentes, nomeados pelo Presidente, que poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convidados, porém sem direito a voto, não se computando a sua presença para efeito de " QUORUM".

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - A convocação poderá ser feita verbalmente;

§ 2º - Em qualquer caso só poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros no mínimo.

Art. 29 - À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

Art. 30 – À Diretoria, coletivamente, compete :

- I) Colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a FTERJ e as Associações que a compõem;
- II) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Federação submeta ao seu pronunciamento;
- III) Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- IV) Colaborar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado e à organização do Calendário anual das competições oficiais do Tiro;
- V) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Diretores e demais órgãos da Federação, ou suspender-lhes a execução;
- VI) Conceder licença a qualquer dos seus membros, na forma deste ESTATUTO;
- VII) Apreçar os balancetes mensais e o balanço anual, observadas as formalidades previstas neste ESTATUTO;
- VIII) Propor à Assembléia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos no inciso IV do Art.9º;
- IX) Propor à Assembléia Geral, o valor de taxas, anuidades, emolumentos, percentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- X) Impor ou relevar penalidade de sua competência;
- XI) Aprovar ou recusar pedidos de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XII) Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atiradores;
- XIII) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este ESTATUTO ou leis acessórias da Federação.

Art. 31 - Das decisões de Diretoria que serão tomadas por maioria de votos, cabe recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste ESTATUTO.

§ único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 32 - À Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela Federação, depois de organizadas pelos Diretores Técnicos e proclamar as Associações campeãs no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término dos respectivos eventos.

Art. 33 - As decisões da Diretoria serão registradas em ata cumprindo ao Diretor Administrativo e ao Presidente, subscrevê-las.

Art. 34 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro, cumpre:

- I) Orientar as atividades da Secretaria e da Tesouraria;
- II) Assinar a correspondência por delegação do Presidente, na forma do disposto no inciso VII do art. 25;
- III) Firmar conjuntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela Entidade;

- IV) Autenticar as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da Federação;
- VI) Ter sob sua responsabilidade, a administração do pessoal empregado;
- VII) Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da FTERJ em todos os órgãos fiscalizadores
- VIII) Ter em dia e em ordem o registro dos atiradores inscritos pelas Associações filiadas;
- IX) Ser o responsável pelos bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados e guardados;
- X) Manter em dia e em ordem a escrituração do livro de patrimônio;
- XI) Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação, providenciando sua aquisição quando necessária.
- XII) Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- XIII) Supervisionar todos os serviços da Tesouraria bem como estabelecer os critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticação de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;
- XIV) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XV) Depositar imediatamente após o recebimento, em banco, de acordo com o Presidente, o dinheiro e títulos de crédito da Federação;
- XVI) Assinar, de acordo com o inciso IX do Art 25, com o Presidente ou o Vice – Presidente, este quando do impedimento do primeiro, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da Federação;
- XVII) Apresentar ao Presidente para remessa ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da receita e despesas do mês anterior, ao final do ano o Balanço Geral, e, quando houver eleição, balancete do período de modo que possa ser apreciado pela Assembléia Geral;
- XVIII) Providenciar quanto aos encargos fiscais da FTERJ;
- XIX) Efetuar as compras aprovadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- XX) Efetuar o controle da munição do âmbito da FTERJ, remetendo os mapas mensais aos organismos responsáveis;
- XXI) Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, dando imediata ciência aos Clubes filiados.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Arbitragem:

- I) Escalar os árbitros para as provas promovidas pela Federação;
- II) Com autorização da Diretoria , realizar cursos para formação , aperfeiçoamento ou especialização de árbitros.

Art. 36- Compete aos Diretores de modalidades de Tiro:

- I) Nomear , com o aval da presidência , subdiretores técnicos, correspondentes a cada prova se for o caso ;
- II) Apresentar, no mês de outubro , o projeto da programação para o ano seguinte, para aprovação pela Diretoria;
- III) Coordenar e chefiar os trabalhos dos subdiretores técnicos, nas provas programadas pela Federação;

- IV) Apresentar as normas reguladoras para o estabelecimento de índices técnicos na modalidade;
- V) Transferir ou anular toda prova que for prejudicada por mau tempo ou falha na direção técnica;
- VI) Inspeccionar e aprovar os estandes de tiro para a realização de campeonatos e torneios de sua modalidade;
- VII) Apresentar até 20(vinte dias após o término da última competição de sua modalidade , um relatório anual, baseado nos pareceres técnicos dos seus subdiretores;
- VIII) Manter em dia o registro dos resultados dos atiradores e o respectivo ranking.

Art. 37 - Dos Subdiretores Técnicos:

Os Subdiretores Técnicos, em princípio um para cada prova ou grupo de provas de cada modalidade de tiro praticados pela Federação, têm por obrigação:

- I) Emitir pareceres sobre todas as questões técnicas relacionadas ao tiro de suas respectivas modalidades / provas;
- II) Incentivar a prática do Tiro;
- III) Participar das Comissões Técnicas temporárias nomeadas pela presidência;
- IV) Assistir ao(s) treinamento(s) da(s) equipe(s) da Federação e acompanhá-la(s) nas competições realizadas fora do Estado ou dentro dele, se for o caso;
- V) Durante as competições internas ou naqueles em que a Federação participar, ser o único intermediário entre a equipe e a direção da prova, zelando por todos os detalhes que assegurem o máximo rendimento técnico de cada atirador;
- VI) Apresentar Relatório sobre cada prova ou competição, até 1 (uma) semana após a realização da mesma;
- VII) Manter em dia o ranking da Federação relativo a cada atirador em cada prova e ou modalidade;
- VIII) Levantar a estatística mensal das atividades técnicas realizadas pela Federação, na sua modalidade.

TÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO E DAS INCOMPATIBILIDADES
CAPÍTULO I
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 38 - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Federação:

- I - Integrar o Tribunal da Justiça Desportiva ou o Conselho Fiscal sendo membro da Diretoria de Associação ou Liga Desportiva filiada ou de órgão ou Entidade superior, salvo se regularmente licenciado;
- II- Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação ou por Entidade a que ela estiver direta ou indiretamente vinculada.

TÍTULO QUARTO
DA FILIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 39- Além das Associações componentes da Federação, poderão ser admitidas outras que pratiquem o Tiro, quer de forma eclética, quer especializada, tudo subordinado às deliberações das Entidades competentes do desporto do Tiro.

§ únicoº- A FTERJ poderá aceitar, em caráter excepcional, a filiação de entidades praticantes do desporto Tiro mesmo que não sejam componentes do sistema desportivo comunitário, porém sem a totalidade dos direitos dos demais filiados .

Art. 40 - O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente da Associação Desportiva, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Juntar prova de registro na forma da legislação vigente;

II - Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação, do qual constem obrigatoriamente:

a) A denominação, os fins, a data da fundação e a sede da entidade;

b) As modalidades de Tiro que a entidade se propõe a praticar, dirigir ou incentivar;

c) Os requisitos para a admissão, demissão ou exclusão de sócios;

d) Os direitos e deveres dos associados;

e) As fontes de recursos para a manutenção da entidade;

f) A discriminação dos poderes da entidade, as atribuições e o funcionamento de cada um deles, a forma de sua constituição, o processo de renovação periódica e o prazo dos mandatos;

g) As condições para a dissolução e, neste caso, a destinação do seu patrimônio;

h) O modo pelo qual se administra e representa, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, a entidade;

i) As condições para a alteração do estatuto.

III - Juntar relação com nome, cargo exercido na Diretoria e duração do mandato dos Diretores;

IV - Juntar um desenho, em cores, dos uniformes, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los no caso de lhe ser isto exigido;

V - Fornecer a localização de sua sede, e endereço para correspondência;

VI - Depositar na Tesouraria da Federação, junto com o requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a jóia e anuidade estabelecidas, e a filiação de no mínimo 3(três) atiradores ;

VII - Ter Diretoria composta de brasileiros salvo hipótese prevista na Lei , sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;

VIII - Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e Regulamentos da Federação;

IX - Ceder à FEDERAÇÃO ou à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, seus estandes para a realização de campeonatos por elas promovidos;

X- Ter em funcionamento um Estande ou Pedana que permita a execução de no mínimo 2 (duas) provas de diferentes modalidades regulamentadas pela Federação.

§ 1º - O Estande ou Pedana poderá não pertencer ao Clube mas este deverá apresentar à Federação, cópia do Convênio firmado com a Entidade que possuir o estande. Este Convênio deverá mencionar claramente que o Estande poderá ser freqüentado por todo e qualquer atirador regularmente registrado na Federação, atendidas as normas internas da Entidade;

§ 2º - A Diretoria da Federação poderá, a seu juízo, facilitar às Associações filiadas, o pagamento da anuidade em parcelas, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 41- Poderão ser ainda filiadas Entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista, atendidos os nºs III, IV, V, VI, VIII, IX e X do art. 40 deste Estatuto.

Art. 42 - Os associados que praticarem o Tiro nas filiadas, pagam uma taxa de registro anual à Federação, e só esses podem participar de qualquer competição da FTERJ ou autorizada por ela, e adquirir munição ou elementos de munição, mesmo que no próprio Clube.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 43 - São direitos dos filiados:

I - Reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da Federação;

II - Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente ESTATUTO;

III - Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela Federação ;

IV- Manter relações com os demais filiados vinculadas à FTERJ, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;

V - Apresentar recursos aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade de legislação vigente.

Art. 44 - São deveres dos filiados:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este ESTATUTO, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

II - Remeter à Federação, dentro de 30 (trinta) dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o reformar e nominata da Diretoria quando eleita ou modificada e tempo de duração do mandato de seus membros;

III - Remeter à Federação, dentro de 30 (trinta) dias, a tabela dos campeonatos e provas que organizar ;

IV - Remeter à Federação, até o dia 5 (cinco) de março de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas relativo ao ano anterior;

V - Submeter, previamente, à aprovação da Diretoria os regulamentos referentes à prática das diferentes modalidades de tiro;

VI - Solicitar licença à Federação e aguardar a sua concessão, para promover competições amistosas, para ausentar-se do Estado ou do País, com antecedência, pelo menos, no 1º caso, de 72 (setenta e duas) horas, e, no segundo, de 30 (trinta) dias;

VII - Não disputar competições com Associações cuja situação ainda não esteja regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de provas, atiradores que não forem devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Entidade;

VIII - Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações;

IX - Disputar anualmente o Campeonato Estadual com 1 (uma) equipe completa em no mínimo 1 (uma) modalidade ;

X - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhes estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre suas filiadas;

XI - Ceder o seu estande, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitado pela Federação ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XII - Independente de qualquer indenização ou vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, cedê-los quando convocados à FTERJ ou à C B T E;

XIII - Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à Federação quando regularmente convocados;

XIV - Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XV - Pagar , até o prazo previsto ,a anuidade e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagem fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, ficar em débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

XVI - Reconhecer a Federação como única dirigente do tiro, praticado segundo as regras aprovadas pela FTERJ;

XVII - Representar a Federação, quando designado;

XVIII - Comparecer às Assembléias Gerais da Federação;

CAPÍTULO III DA DESFILIAÇÃO

Art. 45 – Poderá ser desfiliação, por ato do Presidente da Federação “ad-referendum” da Assembléia Geral, o Filiado que deixar de comparecer a 4 (quatro) Assembléias Gerais consecutivas, cabendo direito de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral imediata.

Art. 46 – O Filiado que não disputar o Campeonato Estadual conforme previsto no inciso IX do art.44 poderá ser desfiliação.

Art. 47 –A FTERJ , respeitado o devido processo legal , poderá desfiliação, “ad referendum ” da Assembléia Geral ,o Filiado que infringir ou tolerar seja infringido o Estatuto da FTERJ e as demais normas vigentes citadas no Art 59 do Código CIVIL.

Art. 48 -O Presidente da Federação deverá participar às entidades dirigentes do Desporto e de Fiscalização do Exército , a desfiliação de Filiado.

Art. 49- A entidade desfiliação de acordo com o previsto nos Arts. 45 e/ou 46 só poderá filiar-se novamente, cumprindo-se o previsto no Art. 40 e decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do ato do Presidente da Federação referendado posteriormente pela Assembléia Geral.

TÍTULO QUARTO
DA ORDEM DESPORTIVA, DAS LEIS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO I
DA ORDEM DESPORTIVA
DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 50 - As leis da Federação obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 51 - São leis da Federação, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 52 - Além das disposições da Lei 9.615 de 1998 e Dec 2574/98 e das Leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União ou do Estado.

Art. 53 - Além do Código Desportivo elaborado pela entidade correspondente, e pela C B T E, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Federação adotará um Código Desportivo, aprovado pela sua Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos Campeonatos e Torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atiradores, formação de equipes representativas da Federação, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e etc.

Parágrafo Único - Será facultativo à Federação, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselharem, modificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 54 - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o Título Terceiro terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma prevista por este ESTATUTO.

TÍTULO SEXTO
DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 55 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil, tendo início a 01^{de} janeiro e término a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 56 - Constituem receita da Federação:

I - Anuidade das Filiadas;

II - Taxa de Registro Anual de Atirador,

III - Taxas, emolumentos e multas;

IV - Receitas obtidas com a exploração da Modalidade "Bingo" de acordo com a Lei 9615 e Dec 2574 /98;

V - Auxílios e / ou subvenções oficiais ou não;

VI - Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;

VII - Rendas diversas.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 57 - Constituirão despesas da Federação:

I - Manutenção da sede;

II - Gastos com custeio;

III - Gastos com expediente e representações;

IV - Gastos com aquisição de alvos, munições, elementos de munição e material destinado ao Tiro;

V - Gastos com competições , inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;

VI- Gastos com prêmios, troféus e medalhas.

Art. 58 - Nenhuma despesa superior a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade de Clubes poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente, "ad referendum", da Assembléia, exceto aquelas constantes dos incisos IV e VI do Art. 62.

TÍTULO SÉTIMO
DOS SÍMBOLOS

Art. 59 - A Federação adotará como símbolos, o distintivo, a bandeira, a flâmula, o selo e o logotipo, nas cores azul , preto e verde.

Art. 60 - A Bandeira da Federação será branca com o distintivo no centro

Art. 61- O selo da Federação será constituído de um escudo circular representando um alvo e um guarda-mato e gatilho, tudo com um listel circular com os dizeres FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 62 - A Federação adotará como logotipo, as letras FTERJ unidas de forma estilizada.

TÍTULO OITAVO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63- Para os efeitos deste ESTATUTO e nos termos da LEI 9615/98 e Dec 2574 , a FTERJ é o órgão de direção do Tiro Esportivo no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64- Como órgão oficial da Federação, haverá um órgão de divulgação sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação das leis e atos, dos poderes e órgãos, bem como do noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas e atiradores e uma página na Internet , "Home Page "com as mesmas finalidades .

Art. 65- A Assembléia que decretar a dissolução da Federação, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidade lucrativas.

Art. 66 - A Federação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada ainda que de hierarquia superior.

Art. 67 - Os Filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Federação.

Art. 68 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esse artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contrária.

Art. 69 - Na Federação ou dentro das Associações filiadas não será permitida atividade de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 70- Os agraciados com o título de Emérito, Benemérito e Grande Benemérito estão isentos do pagamento da Taxa Anual de Registro de atirador .

Art. 71- Os mandatos se iniciam no dia da posse, como prevê este Estatuto e terminam na data em que for realizada a Assembléia Geral para eleições, não podendo, entretanto, cada período eletivo exceder o dia 31 de março do ano em que se realizar a eleição para novo período de 4(quatro) anos .

Art. 72 - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e aos princípios gerais do Direito.

Art.73 - Este ESTATUTO, aprovado pela A G E da FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, realizada no dia 29 de março de 1999, retificado pelas AGO de 28 de março de 2000 , AGE de 19 de novembro de 2003 e AGO de 30 Novembro 2006, entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 74 – No prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor das presentes modificações aprovadas na AGE do dia 10 de maio de 2010, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para referendar o mandato dos membros eleitos da administração da Federação em 31 de março de 2009.

§1º - Caso não seja referendado o mandato dos membros mencionados no caput, os cargos respectivos serão declarados vacantes na própria AGE e será realizada nova eleição para estes cargos, no prazo máximo de 30 dias.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as pessoas alcançadas pela medida acima deixarão a administração da Federação imediatamente, devendo assumir no ato um membro indicado por maioria simples na própria AGE que ocorrer o referendo, que atuará como Gestor com poderes de Presidente para administrar temporariamente a Federação até a próxima eleição.

Art. 75 – Este artigo e o anterior foram acrescentados em virtude de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2010, na qual foram aprovadas as modificações no presente Estatuto que passam a vigorar com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2006

Raphael Boklis
Secretário "ad Hoc" da AGO

Ronaldo Binari da Silva Freire
Presidente da AGO

Atas de alterações registradas em cartório:

84ª Ata de 10/05/2010

89ª Ata de 29/11/2012

92ª Ata de 15/05/2015